



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.529, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2011, recursos financeiros provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, operacionalizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, às seguintes instituições, nos valores que menciona:

- I. Creche Pequeno Polegar: R\$ 118.068,72
- II. Obras Soc. Paróquia N.S. Piedade – “Creche Par. Casa Betânia”: R\$ 55.456,52
- III. Creche Branca de Neve: R\$ 64.401,12
- IV. Creche Maria Madalena Fonseca Penitente: R\$ 53.667,60
- V. APAE – Instituto Santa Mônica: R\$ 234.186,00
- VI. Núcleo Municipal de Educação Infantil Santo Agostinho: R\$ 505.288,23
- VII. Núcleo Munic. de Educação Infantil Custódio Emídio da Cruz: R\$ 213.206,60

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 5º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 1.244.274,79, utilizando-se de dotações orçamentárias do exercício de 2011, que poderão ser suplementadas ou anuladas com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados na instituição beneficiária.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de dezembro de 2010.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Heli de Souza Maia
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município